



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

LEI Nº 022 - DE:05.07.99



FLS.: 068

PREFEITO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO AUGUSTO FREITAS, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais.,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes para elaboração do Projeto de Lei Orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2.000.

Artigo 2º) - A elaboração da Proposta Orçamentária, abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo seus fundos e entidades da administração direta e indireta.

Artigo 3º) - A unidades orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo, encaminharão Departamento de Contabilidade e Orçamento suas propostas parciais até o dia 30 de Julho de 1.999.

Artigo 4º) - O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta Lei, ao artigo 165 parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º da Constituição Federal e a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I - O Orçamento Fiscal ;**
- II - O Orçamento da Seguridade Social.**

Artigo 5º) - A Proposta Orçamentária para o ano 2.000 conterá as metas e prioridades estabelecidas no Anexo que integra esta Lei e ainda as seguintes disposições:

I - as unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso consideradas as suplementações, ressalvadas os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados.

II - na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária.

III - as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 1.999.

IV - os Projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos Projetos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

LEI Nº 022 - DE: 05.07.99



FLS.: 069



PREFEITO MUNICIPAL

Artigo 6º) - O Poder Executivo tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção das prioridades estabelecidas nesta Lei, de forma a adequar a previsão da Receita justificando na mensagem as alterações procedidas.

Artigo 7º) - O Poder Executivo poderá encaminhar Projeto de Lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e salários, incluindo:

- I - a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores ;**
- II - a criação e a extinção de empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira ;**
- III - o provimento de empregos e contratações de emergências estritamente necessária, respeitada a Legislação Municipal vigente .**

Parágrafo Único - As alterações neste artigo dependerão da existência de prévia Dotação Orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Artigo 8º) - O aumento das despesas de pessoal não poderá a exceder a dez por cento dos valores realizado no exercício anterior, observando-se o limite estabelecido na Lei Complementar nº 82 de 27 de março de 1.995.

Artigo 9º) - O Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal Projetos de Lei dispondo sobre alterações na Legislação Tributária, especialmente sobre:

- I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;**
- II - revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal ;**
- III - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do Poder de Polícia do Município ;**
- IV- atualização da Planta de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário ;**
- V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.**

Artigo 10) - O Executivo Municipal encaminhará até o dia 30.09.1999, Projeto de Lei do Orçamento Anual à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

Artigo 11) - As dívidas dos Poderes Legislativo e Executivo, inscrita em Restos a Pagar Liquidados, deverão ser pagas até o dia 30 de Abril do ano 2.000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

LEI Nº 022 - DE: 05.07.99



FLS.: 070

PREFEITO MUNICIPAL

Artigo 12) - Fica vedada a contratação de obras no último mês de mandato do Prefeito a serem executadas no exercício seguinte.

Artigo 13) - Os repasses mensais de recursos ao Legislativo serão estabelecidos proporcionalmente com base na receita mensal efetivamente realizada de forma a garantir o perfeito equilíbrio entre Receita Arrecadada e Despesa Realizada.

Artigo 14) - A concessão de subvenções sociais e auxílios sem fins lucrativos, que prestem serviços nas áreas de saúde, assistência social e educação dependerá de autorização legislativa e será calculada com base em unidade de serviços prestados ou postos à disposição dos interessados obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixado pelo Poder Executivo.

Artigo 15) - Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o artigo 35, § 2º inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a sua programação poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) do total da despesa orçada, em cada mês, vedado o início de quaisquer novo projeto, até a sua aprovação pelo Poder Legislativo.

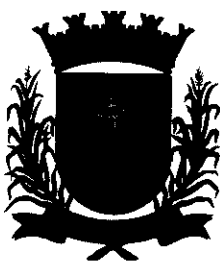
Artigo 16) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA,
aos cinco de julho de 1999

SÉRGIO AUGUSTO FREITAS
Prefeito Municipal

REGISTRADA . Publicada e arquivada no livro próprio, nesta data.
Igarapava-SP., 05 de julho de 1999

TÂNIA MARA HERRERA DE JESUS
Diretor de Divisão da Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

LEI Nº 022 - DE: 05.07.99



FLS.: 071

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2.000

03. ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- 03.07. Administração
- 03.07.01. Plano Diretor Urbano
- 03.07.02. Implantação de Sistema Computadorizado
- 03.07.03. Cadastro Urbano e Rural
- 03.07.04. Garagem Municipal
- 03.07.05. Tiro de Guerra
- 03.07.06. Amortização da Dívida Pública
- 03.07.07. Reforma do Prédio Público
- 03.07.08. Desapropriação de Áreas Diversas

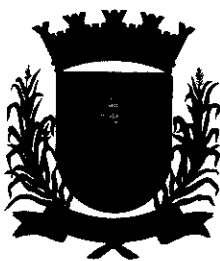
- 03.80. Relações do Trabalho
- 03.80.01. Construção de Refeitório para Bóias Frias

04. AGRICULTURA

- 04.07. Administração
- 04.07.01. Viveiro Municipal
- 04.07.02. Programas de incentivo às atividades agrícolas
- 04.07.03. Aquisição e distribuição de insumos
- 04.07.04. Parque Ecológico

08. EDUCAÇÃO E CULTURA

- 08.41. Educação da Criança de 0 a 6 anos
- 08.41.01. Ampliação de Prédios da Pré-Escola
- 08.41.02. Novas Pré-Escolas
- 08.41.03. Brinquedos Pedagógicos
- 08.41.04. Play Ground
- 08.41.05. Aquisição de livros
- 08.42. Ensino Fundamental
- 08.42.01. Construção de Escolas
- 08.42.02. Aquisição de Veículos
- 08.42.03. Construção/Reforma/Ampliação de Centro de Alimentação Escolar
- 08.42.04. Atualização e reciclagem de educadores
- 08.42.05. Aquisição de livros



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

LEI Nº 022 - DE: 05.07.99



FLS.: 072

PREFEITO MUNICIPAL

- 08.43. Ensino Médio
- 08.43.01. Construção/Ampliação do Colégio Comercial e Escritório Modelo
- 08.43.02. Aquisição de computadores e implementos para implantação de Escritório Modelo

- 08.44. Ensino Superior
- 08.44.01. Aquisição de Veículos
- 08.44.02. Bolsas de Estudo

- 08.45. Ensino Supletivo
- 08.45.01. Construção de Escolas e Aquisição de Equipamentos

- 08.46. Educação Física e Desportos
- 08.46.01. Reforma e Ampliação da Praça de Esportes "Altino Arantes"
- 08.46.02. Construção de Centro Esportivo na Vila Gomes
- 08.46.03. Construção de quadras de esportes nos Bairros

- 08.48. Cultura
- 08.48.01. Reforma/Ampliação e Aquisição de Equipamentos para a Casa da Cultura
- 08.48.02. Apoio e incentivo a grupos locais que se dedicam à cultura através de manifestações culturais e artísticas

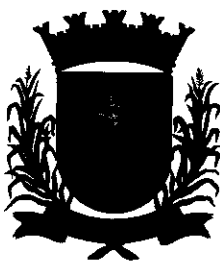
- 08.49. Educação Especial
- 08.49.01. Construção de Classes para Excepcionais e APAE

10. HABITAÇÃO E URBANISMO

- 10.57. Habitação
- 10.57.01. Construção de Conjuntos Habitacionais
- 10.57.02. Infra-Estrutura para Conjuntos Habitacionais
- 10.57.03. Urbanização de Terrenos para População de Baixa Renda

- 10.58. Urbanismo
- 10.58.01. Construção de Obras de Arte, Abrigos para os Usuários de Transporte Coletivo
- 10.58.02. Construção de Muros e Calçadas
- 10.58.03. Abertura da Avenida Mogiana
- 10.58.04. Construção de Praças Públicas na Cidade
- 10.58.05. Abertura de Vias Públicas
- 10.58.06. Obras de Pavimentação
- 10.58.07. Obras de Recapeamento
- 10.58.08. Construção de Passarelas em Conjuntos Habitacionais

- 10.60. Serviços de Utilidade Pública
- 10.60.01. Ampliar e Melhorar o Serviço de Limpeza Pública
- 10.60.02. Obras de Extensão de Rede de Iluminação Pública
- 10.60.03. Obras de Ampliação/Melhoramento do Cemitério Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

LEI Nº 022 - DE: 05.07.99



FLS.: 073

PREFEITO MUNICIPAL

- 10.88. Transporte Rodoviário
- 10.88.01. Reforma/Ampliação do Terminal Rodoviário e Aquisição de Equipamentos

11. INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

- 11.60. Serviços de Utilidade Pública
- 11.60.01. Construção do Parque Permanente de Exposição e Aquisição de Equipamentos
- 11.62. Indústria
- 11.62.01. Implantação do Distrito Industrial

13. SAÚDE E SANEAMENTO

- 13.75. Saúde
- 13.75.01. Construção de Centros de Saúde e Aquisição de Equipamentos
- 13.75.02. Construção de Centro Odontológico
- 13.75.03. Restauração/Ampliação do Prédio do Centro de Saúde
- 13.75.04. Aquisição de Ambulância
- 13.75.05. Campanhas
- 13.76. Saneamento
- 13.76.01. Obras de Galerias Pluviais e Canalização dos Bairros
- 13.76.02. Obras de Canalização do Córrego Santa Rita, Marocas, Saudade, etc

15. ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

- 15.81. Assistência
- 15.81.01. Construção/Reforma de Centros Comunitários
- 15.81.02. Ampliação do Prédio da Creche
- 15.81.03. Construção de Prédio da Creche em Conjuntos Habitacionais
- 15.81.04. Construção de Albergue Noturno e Aquisição de Equipamentos
- 15.81.05. Reforma/Ampliação do Prédio UNICER para implantação do Centro de Triagem
- 15.81.06. Construção de Abrigos para Idosos
- 15.81.07. Repasse de recursos para entidades filantrópicas e assistenciais do Município

16. TRANSPORTE

- 16.88. Transporte Rodoviário
- 16.88.01. Obras de Construção/Melhoramento da Malha Viária Rural
- 16.88.02. Construção de Pontes, Galerias e Obras Complementares
- 16.88.03. Aquisição de Caminhão/Máquinas e Equipamentos Rodoviários.